



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 56/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 116, de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a composição, a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Edierico da Silva Machado, reuniu extraordinariamente no dia 1 de dezembro de 2025, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 116, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente Edierico da Silva Machado, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo a relatoria para exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Trata-se de um Projeto de Lei do Poder Executivo, que dispõe sobre a composição, a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

Vale lembrar, que o Projeto de Lei em questão, foi substituído pelo Poder Executivo durante a sua tramitação, para a realização de alterações/ajustes na redação.

Logo, a referida Proposição trata, no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, da estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS/PP), órgão colegiado, permanente e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de saúde, em conformidade com as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Da análise, verifica-se que o Projeto de Lei cria nova despesa de caráter contínuo, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), ao instituir gratificação permanente para a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde (art. 18 do PL).

Para atender às exigências legais, o Poder Executivo apresentou todos os documentos indispensáveis: o Anexo I, contendo a Tabela de Gratificações e Remunerações, com a indicação do valor mensal de R\$ 1.100,00 e a projeção do impacto anual; o Anexo II, com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, contemplando valores de



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

gratificação, férias proporcionais, décimo terceiro salário, encargos patronais, projeção inflacionária e cálculo do impacto percentual sobre o orçamento municipal; e a Declaração da Ordenadora de Despesas, assegurando que a despesa criada possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e alinhamento com o PPA, nos termos exigidos pelos arts. 16 e 17 da LRF

Conforme demonstrado nas projeções constantes do Anexo II, o impacto financeiro é diminuto, alcançando R\$ 1.441,90 em 2025 (0,00111% do orçamento), R\$ 17.746,65 em 2026 (0,01256%) e R\$ 18.545,25 em 2027 (0,01253%), valores estes plenamente absorvíveis pela capacidade fiscal do Município.

E ainda, as estimativas consideram, com precisão técnica, a incidência de encargos patronais de 21%, a inclusão de férias e décimo terceiro salário, e o reajuste inflacionário estimado para os exercícios subsequentes, observando ainda que, no exercício de 2025, o impacto corresponde apenas a um mês de pagamento.

Por fim, constatou-se também que há dotação suficiente para suportar a nova gratificação no exercício vigente, e que a despesa se encontra compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário, inexistindo extrapolação de limites fiscais ou qualquer risco de desequilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a introdução da nova função gratificada, de valor modesto e limitada a apenas uma vaga, não compromete os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, tampouco gera impacto significativo na folha de pagamento municipal.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, a proposição atende integralmente às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, revela-se sustentável, responsável e compatível com a realidade orçamentária do Município de Pedra Preta-MT, estando, portanto, apta a prosseguir em sua tramitação legislativa.

Ante o exposto, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 116, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a composição, a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

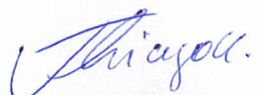
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 2025.


EDIÉRICO MACHADO
Presidente/Relator


THIAGO KULKAMP
Vice-Presidente


CHICO LIMA TUR
Membro